

Prefeitura Municipal de Capão Bonito			Documento:	Exercício:	Vencimento:	Nº Aviso:
Guias Eventuais			10371	2025	13/06/2025	8617510
Emitido por:	Data Emissão:	Nº Parcelas:	Descrição:			
marcos.oliveira	14/05/2025	1/1	42/2/1 ~ TX. EXPEDIENTE			
Contribuinte:			18,57			
LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA						
Endereço:						
Avenida DONA PAULINA DE MORAIS, 280, - Vila Ophélia, 18400-818, Itapeva-SP, Brasil						
Propósito:			TOTAL: 18,57			
Apresenta denuncia - Concorrência pública 001/2025			MULTA:			
			JUROS:			
			TOTAL A RECOLHER:			
PAGAR NOS BANCOS CONVENIADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL E SANTANDER. APÓS O VENCIMENTO, COBRAR: MULTA DE 2% A PARTIR DO 1º DIA APÓS O VENCIMENTO + JUROS DE 1% AO MÊS			81620000000-7 18570936202-3 50613000000-9 00008617510-6			
Autenticação Mecânica no Verso						



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

À Prefeitura Municipal de Capão Bonito-SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Processo nº 11743/2024

Concorrência Pública nº 001/2025

DENÚNCIA

LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA, pessoa física, portador do CPF nº 414.680.358-60, RG: 53.803.176, residente e domiciliado na cidade de Itapeva-SP, na qualidade de cidadão, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a presente denúncia, para que Vossa Excelência tome as providências legais.

1. DOS FATOS:

Trata-se de uma concorrência pública para a contratação de "EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS "TARIFA ZERO", compreendendo: a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus."

Conforme a ATA DA SESSÃO PÚBLICA, datada de 07/05/2025, participaram da respectiva concorrência as empresas ANTUNES TRANSPORTES LTDA., VIAÇÃO SKS LTDA., e TRANSLOCATE LTDA.

Houve a inabilitação da empresa ANTUNES TRANSPORTES LTDA.

☎ (15) 99748 9796

✉ leonardopatriarca@leonardopatriarca.adv.br

📍 Avenida Paulina de Moraes, Nº 280, Vila Ophélia, Itapeva/SP, CEP: 18400-818

X



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Na etapa de lances, a empresa VIAÇÃO SKS LTDA., ficou em 1º lugar, sendo classificado no valor de R\$ 7,23.

As empresas ANTUNES TRANSPORTES LTDA. e VIAÇÃO SKS LTDA., manifestaram o interesse de apresentarem RECURSO. (ocorrências na sessão pública)

Em total descompasso, antes do prazo recursal, o agente de contratação e a respectiva equipe de apoio adjudicou o objeto para a empresa VIAÇÃO SKS LTDA.

Em 12/05/2025, a empresa VIAÇÃO SKS LTDA., apresentou seu recurso, que em síntese requereu a nulidade da etapa de lances, mantendo-se inalterada a proposta ofertada pelo Recorrente em sua proposta inicial. Sendo assim, a tarifa custaria R\$ 7,39 ao município.

Esta é a síntese dos fatos.

Lamentavelmente, o certame está maculado com vícios insanáveis e fere o interesse público.

2. DO DIREITO

2.1. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EM DESFAVOR DA EMPRESA VIAÇÃO SKS LTDA E AS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS:

Veja-se que o edital previa que, antes mesmo do credenciamento dos licitantes, seriam realizadas consultas a vários cadastros para que se verifique a inexistência de impedimentos à sua participação no certame, senão vejamos:

21.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratações verificará o eventual

X



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros”:

21.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

21.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

21.2.3 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

21.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.2.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Observa-se que foram verificadas as condições de participação de todos os licitantes, bem como, observa-se que a licitante **VIAÇÃO SKS LTDA.** estava impedida de participar do certame, visto que havia sido apenada pela Prefeitura de Campina do Monte Alegre-SP, POR TER APRESENTADO DECLARAÇÃO FALSA no Pregão 03/2024.

Veja-se que havia contra a licitante **VIAÇÃO SKS LTDA.** **"DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**,

nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

Ainda, verifica-se que a sanção foi imposta por um período de 3 (três) anos: de 19/02/2025 a 19/02/2028.

Veja-se que essas informações constam no site do Tribunal de contas do Estado de São Paulo (doc. anexo), bem como constam no processo licitatório (pág.1), mas tudo indica que tais fatos passaram despercebidos (assim quero crer).

Demonstra-se, portanto, que a licitante consagrada como vencedora do certame não poderia sequer ter participado desta licitação, logo, sua participação, habilitação, classificação, bem

☎ (15) 99748 9796

✉ leonardopatriarca@leonardopatriarca.adv.br

📍 Avenida Paulina de Moraes, Nº 280, Vila Ophélia, Itapeva/SP, CEP: 18400-818



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

como, a adjudicação do objeto licitado a ela se deu em desconformidade com a lei e o edital, devendo o ato ser considerado nulo e a licitante ser desclassificada.

Veja-se que a **sanção de declaração de inidoneidade é a medida mais severa aplicada a empresas e profissionais que cometem irregularidades em processos de licitação e execução de contratos administrativos.**

Prevista na Lei nº 14.133/2021, essa sanção busca proteger o interesse público, garantindo que apenas entidades idôneas e cumpridoras das normas legais possam contratar com a Administração Pública.

A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE IMPLICA NA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO EM QUALQUER ESFERA (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL).

Nesse sentido, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ALCANCE DA SANÇÃO. ABRANGÊNCIA NACIONAL. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pela contratada contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial em ação ordinária. A apelante, penalizada com declaração de inidoneidade

☎ (15) 99748 9796

✉ leonardopatriarca@leonardopatriarca.adv.br

📍 Avenida Paulina de Moraes, Nº 280, Vila Ophélia, Itapava/SP, CEP: 18400-818.

X



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

após descumprimento contratual, pleiteia a anulação parcial da penalidade, argumentando que seus efeitos deveriam ser limitados ao âmbito municipal. II . Questão em discussão 2. Preliminares 2.1. Inadmissibilidade recursal por violação ao princípio da dialeticidade - Rejeitada . Os fundamentos do recurso demonstram de forma clara e objetiva o inconformismo da parte com a decisão recorrida, atacando os fundamentos da sentença nos pontos principais. Mérito 3.1. Regularidade do processo administrativo sancionador . Constatada a observância ao contraditório e à ampla defesa durante a instauração do procedimento administrativo. 3.2. Alcance da penalidade de declaração de inidoneidade. A sanção imposta encontra respaldo no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, que determina a abrangência nacional da penalidade como medida de proteção ao interesse público. 3.3. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada. A imposição da sanção foi adequada à gravidade do descumprimento contratual e aos prejuízos causados à Administração Pública. III . Razões de decidir 4. Os atos administrativos possuem presunção relativa de legitimidade, cabendo à parte que os questiona demonstrar sua ilegalidade. No caso concreto, a apelante descumpriu cláusulas contratuais graves, causando impacto negativo aos serviços públicos municipais. 5. A declaração de inidoneidade de, prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, visa proteger toda a Administração Pública, sendo sua abrangência nacional, e não se limitando à esfera do ente contratante. 6. A

X



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

penalidade foi aplicada com base em cláusulas contratuais que previam sanções específicas para inexecução do contrato, além de atender aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa. IV. Dispositivo e tese 7. Dispositivo: Recurso conhecido e não provido. Mantida a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. 8. Tese de julgamento: A penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, tem abrangência nacional e não está restrita à esfera do ente contratante. O processo administrativo sancionador regular que observa o contraditório e a ampla defesa é legítimo e não se sujeita ao controle judicial do mérito administrativo. Dispositivos relevantes citados: Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021; Art. 78 e art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993; Art. 85, § 11, do CPC.

(TJ-MG - Apelação Cível: 50019576320238130209, Relator.: Des.(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 13/02/2025, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/02/2025).

Se não bastasse, verifica-se que admitir na licitação empresa declarada inidônea, constitui crime previsto no Código Penal, senão vejamos:

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

☎ (15) 99748-9796

✉ leonardopatriarca@leonardopatriarca.adv.br

📍 Avenida Paulina de Moraes, Nº 280, Vila Ophélia, Itapeva/SP. CEP: 13.200-910

X



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

Vejamos o que diz o subitem 37.2 do edital:

"O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Não bastando tal fato, que é gravíssimo, o recurso interposto pela empresa VIACÃO SKS LTDA., não merece nem ser analisado, tanto pelo motivo já delineado (é uma empresa

☎ (15) 99748 9796

✉ leonardopatriarca@leonardopatriarca.adv.br

📍 Avenida Paulina de Moraes, Nº 280, Vila Ophélia, Itapeva/SP, CEP: 18400-818





**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

inidônea) e pelo fato desta administração pública já ter adjudicado a proposta da respectiva empresa no valor de R\$ 7,23.

Um dos efeitos gerados pela fase da adjudicação diz respeito à necessidade de o licitante vencedor manter os termos da proposta por ela apresentada.

Em que pese a atual legislação (Lei 14.133/2021) não fixar um prazo mínimo de validade para as propostas, tal fato deve ser norteado pelo princípio da razoabilidade, **quando não especificada no edital.**

Porém, no presente caso, o prazo da proposta está definido no edital, basta ler o item 22.5, vejamos:

22.5 O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

Sendo assim, se a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA** não tivesse sido "homenageada" pela **declaração de inidoneidade**, a mesma poderia ser consagrada vencedora, mas não poderia pleitear a nulidade da etapa de lances.

Logo, à medida que se impõe, é a anulação do certame por ilegalidades (vícios insanáveis), nos termos do art. 71, III da Lei 14.133/2021.



**LEONARDO
PATRIARCA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Caso a presente denúncia não seja acatada pelo Excelentíssimo Prefeito, o pleito será encaminhado para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as medidas cabíveis.

Tudo em homenagem aos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais, que devem nortear a Administração Pública.

Capão Bonito-SP, 14 de maio de 2025.

LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, CONSTA(M), até a presente data, 14/05/2025, às 11h38, o(s) IMPEDIMENTO(S) DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA listado(s) a seguir.

CRITÉRIO DE PESQUISA

CNPJ: 16.884.567/0001-08

Empresa: Viação SKS Ltda EPP

RESULTADO DA PESQUISA

Órgão Apenador	Processo	Tipo Apenação	Observação	Início	Término
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE		Art. 156, inciso IV da Lei 14.133/21 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Apresentação de declaração falsa no Pregão Presencial nº 03/2024.	19/02/2025	19/02/2028

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 14/05/2025, às 11h38.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 4cb0a3f9-870c-41ba-8902-d8e5e473e73d
ou acesse utilizando o QR Code





Comprovante de Abertura do protocolo 7047/2025

14/05/2025 14:19:00

REQUERENTE:

LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA - 414.680.358-60

E-MAIL:

leonardopatriarca@leonardopatriarca.adv.br

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Avenida DONA PAULINA DE MORAIS, 280, - Vila Ophélia, 18400-818, Itapeva-SP, Brasil

ASSUNTO:

Pedido de providências

ANEXOS:

Guia gerada em 14/05/2025 14:18:57 | arquivo1767 |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

Apresenta denuncia - Concorrência pública 001/2025

Marcos Roberto de Oliveira

Diretor



Capão Bonito, 14 de Maio de 2025



Comprovante de Tramitação do protocolo 7047/2025

15/05/2025 10:20:36

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 16 - PROTOCOLO E ARQUIVO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Analise

Marcos Roberto de Oliveira

Diretor



CAPÃO BONITO, 15 de Maio de 2025



Comprovante de Tramitação do protocolo 7047/2025

15/05/2025 10:51:57

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para análise e parecer.

E

EDVALDO HILARIO DE QUEIROZ

Pregoeiro



CAPÃO BONITO, 15 de Maio de 2025



Comprovante de Tramitação do protocolo 7047/2025

19/05/2025 10:31:27

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a parte interessada apresente manifestação acerca dos fatos expostos na denúncia.

Considerando a gravidade da denúncia, opino pela suspensão do certame até a apresentação da defesa e a subsequente deliberação final.

Encaminho ao setor competente para dar ciência ao interessado.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 19 de Maio de 2025